



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Adriano Henrique Fontoura de Faria, e PIROLI & PIROLI LTDA, razão social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.915/0001-93, situada na Rua Domingos Vieira, 343 sala 1308, Santa Efigênia, CEP: 30.150-240 Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por Clarice Santos Piroli, portador(a) do CPF nº 385,541.786-53, neste ato denominada **ADERENTE**, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto 17.264, de 24 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes, **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA FALANDO COM O MUNDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo possui por objeto a formalização da adesão ao Programa Falando com o Mundo, nos termos do Edital de Chamamento Público SMDE 01/2021, e se dará da seguinte forma:

Sessões online síncronas e/ou presenciais nas dependências da escola para aulas de inglês, francês, italiano, espanhol e alemão em diversos níveis, objetivando capacitar os estudantes para comunicação e melhoria das habilidades e oportunidades profissionais. Público-alvo: estudantes, professores e servidores públicos da PBH, com idades entre 08 e 80 anos. Bolsa ofertada é de 20% sobre o valor de tabela, para aulas em duplas e/ou minigrupos e de 10% para aulas individuais.

CLÁUSULA 2ª – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª – A aderente deverá dispor da infraestrutura necessária, online ou presencial, observadas as regras vigentes quando da celebração deste Termo, relativas às medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA 4ª – O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONTRAPARTIDAS

Contrapartidas não financeiras poderão ser viabilizadas pelo Município aos Aderentes ao Programa, como abaixo descrito:

5.1.1. Selo de Responsabilidade Social do Programa Falando com o Mundo, como incentivo administrativo que traduzirá o reconhecimento público aos aderentes do Programa;

5.1.1.1. O Selo será concedido a todos os aderentes ao Programa Falando com o Mundo e terá validade de seis meses, renováveis pelo mesmo período;

5.1.1.2. Caberá à Diretoria de Relações Internacionais e à SMED/Núcleo de Línguas, deliberar sobre a manutenção do Selo.

5.1.2. Premiações simbólicas poderão ser distribuídas anualmente aos aderentes, conforme regulamento a ser editado oportunamente, no qual definirá as regras e os parâmetros para sua obtenção;

5.1.3. Os Aderentes poderão ter suas logomarcas divulgadas nos canais institucionais e em eventos oficiais da Prefeitura relacionados ao Programa Falando com o Mundo.

CLÁUSULA 6ª – A aderente é responsável por zelar pela imagem das partes envolvidas, cumprindo os requisitos legais.

CLÁUSULA 7ª – A produção e divulgação de peças publicitárias que envolvam o Município de Belo Horizonte deverão ser submetidas à análise e autorização prévia.

CLÁUSULA 8ª - A efetivação do Objeto deste termo não trará, para a Administração Pública Municipal, qualquer tipo de ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA 9ª DAS RESPONSABILIDADES DO ADERENTE



9.1. Caberá ao Aderente:

9.1.1. Receber, sob supervisão da Diretoria de Relações Internacionais, a indicação dos participantes/beneficiários pelo Município e estabelecer os procedimentos de comunicação e formalização necessárias ao cumprimento do objeto;

9.1.2. Manter-se, durante todo o período de execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas no termo de adesão e na ficha de inscrição, bem como realizar o acompanhamento e monitoramento periódico das atividades previstas;

9.1.3. Disponibilizar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades previstas e prestar esclarecimentos sobre sua execução, sempre que solicitado;

9.1.4. Identificar uma pessoa como ponto focal da instituição para fins técnicos e operacionais;

9.1.5. Zelar pela qualidade das atividades propostas, buscando alcançar eficiência e eficácia nas ações, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

9.1.6. Informar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão das ações, no todo ou em parte, indicando as possíveis medidas alternativas;

9.1.7. Indicar local e meio (presencial ou online) para a realização das atividades, observadas as regras vigentes relativas às medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus;

9.1.8. Observar a proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de 13.709 de 2018.

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus funcionários envolvidos na execução do presente termo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as partes;

CLÁUSULA 10ª DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá à Diretoria de Relações Internacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio do Núcleo de Línguas da Secretaria Municipal de Educação:

10.1.1. Indicar os participantes do Termo de Adesão respectivo;

10.1.2. Divulgar as ações relacionadas às adesões formalizadas no âmbito deste Edital;

10.1.3. Indicar um servidor Ponto Focal do Município para acompanhar as ações relativas ao Programa Falando com o Mundo;

10.1.4. Realizar a coordenação necessária ao cumprimento do objeto deste Edital;

10.1.4.1. Participar do processo de seleção do público alvo, realizado pelo Núcleo de Línguas da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar e monitorar seus resultados.

10.1.5. Monitorar as informações e relatórios apresentados pelo aderente sobre o desenvolvimento das ações previstas;

10.1.6. Acompanhar a qualidade das ações propostas e a participação do público alvo;

10.1.7. Mobilizar e sensibilizar o público-alvo para participarem das ações relacionadas ao Programa Falando com o Mundo;

10.1.8. Fornecer certificados e declarações aos participantes do Programa, quando necessário e oportuno;

10.1.9. Oferecer contrapartidas não financeiras aos aderentes ao Programa, cujos critérios serão definidos em regulamento próprio a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA 11ª – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Aderente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

12.2. O Aderente obriga-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha



acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. O Aderente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. O Aderente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.5. O Aderente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.5.1. O Aderente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

12.6. O Aderente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1. Ao Aderente não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.6.1.1. O Aderente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. O Aderente deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1. A notificação não eximirá o Aderente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2. O Aderente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. O Aderente fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Aderente e o Município, bem como, entre o Aderente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Aderente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Belo Horizonte, _28_ de outubro_ de 2022.

-Clarice S. Piroli-

Representante da Aderente

**Clarice Santos Piroli - Sócia Diretora
PIROLI & PIROLI LTDA**